



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 11

de 14 / 11 / 90

Processo n.º 17.845

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 31

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a estrutura da Prefeitura Municipal; cria e reformula cargos e empregos públicos; e modifica os vencimentos, salários e auxílio-transporte dos servidores públicos.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

30/11/90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 531/90

08441 90790 2197

Fls. 02
Proc. 17-845
Alu

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 22 de outubro de 1990.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre alterações na estrutura orgânica da Prefeitura, objetiva dotar a máquina administrativa de recursos humanos indispensáveis à consecução de atividades essenciais e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À CJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:
CJR - CEFO - CAT.
[Signature]
Presidente
30 / 10 / 90

17845 OUT90 N19*

PROTOSOL

PUBLICADO
em 02 / 11 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO.
[Signature]
Presidente
10/11/90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes Departamentos:-

I - NO GABINETE DO PREFEITO

- Departamento de Expediente

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Compras e Licitações

Artigo 2º - Ao Anexo II da Lei nº 3086, de 4 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguintes cargos, de provimento em comissão:-

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Sociólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Engenheiro Eletricista	01	CC-4
- Engenheiro Florestal	01	CC-4
- Botânico	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Biólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Assessor Técnico-Administrativo	04	CC-4
- Diretor do Departamento de Compras e Licitações	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Assessor Técnico-Financeiro	02	CC-4

GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Diretor do Departamento de Expediente	01	CC-4
- Motorista do Gabinete do Prefeito	01	CC-5

Artigo 3º - Os cargos de direção e assessoramento abaixo relacionados, de provimento em comissão, ficam com seus quantitativos alterados como segue:-

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
- Engenheiro Agrônomo	01	02
- Assessor Municipal	06	14
- Supervisor de Serviços	06	18
- Oficial Administrativo	07	28

Artigo 4º - O símbolo atribuído ao cargo de Comandante da Guarda Municipal, criado pela Lei nº 3086, de 04 de agosto de 1987, fica alterado para "CC-1".



Artigo 5º - Ficam extintas as funções gratificadas constantes dos itens 1.1. e 3.1. do Anexo da Lei nº 3179, de 16 de maio de 1988. *Emenda 1*

Artigo 6º - Os cargos e empregos de Assistente Jurídico e Procurador Jurídico ficam com suas denominações alteradas para Procurador I e Procurador II.

Artigo 7º - Os cargos e empregos de Assistente Técnico I e Assistente Técnico II para cujo provimento se exija formação universitária específica nas áreas de Arquitetura e Engenharia, ficam, conforme o caso, com suas denominações alteradas como segue:

- Assistente Técnico I - Arquiteto I/Engenheiro I
- Assistente Técnico II - Arquiteto II/Engenheiro II

Sistema
Artigo 8º - Os cargos e empregos referidos nos artigos anteriores, assim como o cargo de Engenheiro Agrimensor, criado pela Lei nº 3088, de 4 de agosto de 1987, ficam enquadrados nos níveis IX e X das respectivas tabelas de vencimentos e salários, atribuindo-se-lhes os seguintes valores:

HORÁRIO NORMAL - (40 horas semanais)

NÍVEL REF.	1	2	3	4	5	6
IX	67.726,80	71.113,14	74.668,79	78.402,22	82.322,33	86.438,44
	7	8	9	10	11	
	90.760,36	95.298,37	100.063,28	105.066,44	110.319,76	
	1	2	3	4	5	6
X	77.208,55	81.068,97	85.122,41	89.378,53	93.847,45	98.539,82
	7	8	9	10	11	
	103.466,81	108.640,15	114.072,15	119.775,75	125.764,53	



HORÁRIO ESPECIAL - (30 horas semanais)

Supl. - até o art 12

NÍVEL	1	2	3	4	5	6
IX	50.795,10	53.334,85	56.001,59	58.801,66	61.741,74	64.828,82
	7	8	9	10	11	
	68.070,26	71.473,77	75.047,45	78.799,82	82.739,81	
	1	2	3	4	5	6
X	57.906,41	60.801,73	63.841,81	67.033,90	70.385,59	73.904,86
	7	8	9	10	11	
	77.600,10	81.480,10	85.554,10	89.831,80	94.323,39	

Artigo 9º - Os descritivos de atribuições das classes ora criadas são os constantes das tabelas anexas a esta lei.

Artigo 10 - A partir de 1º de novembro de 1990, os valores dos vencimentos, salários e funções gratificadas ficam acrescidos, a título de antecipação, da parcela de reajuste prevista para o mês de dezembro, conforme dispõe o artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 07, de 16 de agosto de 1990, observado o seu artigo 3º.

Artigo 11 - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3397, de 1º de junho de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio instituído no artigo 1º corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiá, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Artigo 12 - Fica concedido aos servidores públicos municipais, inclusive aos da Faculdade de Medicina de Jundiá, da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, e Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, um abono no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) no mês de novembro de 1990,



a ser pago por ocasião do adiantamento salarial do referido mês.

Parágrafo único - O abono não integrará, a qualquer título, os salários e vencimentos.

- art 12 -

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14 ^{nova redação} - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

SCC. -



1- Classe - ENGENHEIRO I e ARQUITETO I - NÍVEL IX

2- Descrição sumária - presta assessoramento a seus superiores hierárquicos na execução de atividades próprias de sua formação profissional.

3- Exemplos de atribuições:

- colaborar com o Engenheiro II e Arquiteto II na realização de estudos e pesquisas na sua área de formação profissional;
- assessorar os técnicos mais experientes no desenvolvimento de suas atribuições;
- auxiliar, dentro de sua área de competência, nas atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços, propondo medidas que visem à sua melhoria;
- executar outras atividades afins.

4- Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

Experiência - 6 (seis) meses na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, - na forma da legislação vigente (CREA).

5- Perspectiva de acesso

À classe de Engenheiro II e Arquiteto II



- 1 - Classe - ENGENHEIRO II E ARQUITETO II - NÍVEL X
- 2 - Descrição sumária - presta assessoramento a órgãos e entidades do governo municipal, exerce atividades próprias de sua formação profissional.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - realizar estudos, pesquisas e projetos da sua área de formação profissional;
 - fiscalizar e acompanhar a construção de edificações, rodovias, pontes, túneis e outras obras de construção civil de natureza pública;
 - colaborar no planejamento e coordenação do desenvolvimento de áreas urbanas;
 - orientar e controlar processos de produção ou serviços de manutenção desenvolvidos nas áreas de mecânica, eletricidade e eletrônica;
 - projetar instalações e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
 - Executar a montagem e colocar em funcionamento instalações e equipamentos mecânicos;
 - planejar e assessorar a organização e o controle do tráfego urbano e rodoviário;
 - efetuar estudos e projeções trigonométricas da superfície da terra e do sub-solo;
 - elaborar projetos de paisagismo e fiscalizar a sua execução;
 - elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas;



- realizar estudos, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica sobre projetos de sua especialidade;
- participar, de acordo com determinação do superior hierárquico, de reuniões com Prefeito, Secretários e técnicos para análise e avaliação de projetos em andamento;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

Experiência - 3 (três) anos na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (CREA).



- 1 - Classe - PROCURADOR I - NÍVEL IX
- 2 - Descrição sumária - presta assistência em assuntos de natureza jurídica através da emissão de pareceres e de instrução - em processos a serem ajuizados pela Procuradoria.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - participar das etapas de processos referentes ao estudo da matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação;
 - redigir e apreciar documentos jurídicos;
 - assessorar a Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos;
 - interpretar normas legais e administrativas;
 - instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da justiça;
 - prestar assessoramento e consultoria jurídica;
 - manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse da Prefeitura;
 - participar de sindicância e inquéritos administrativos, procedendo à sua orientação;
 - desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
 - examinar tudo que diga respeito à dívida ativa da Prefeitura;
 - examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse da Prefeitura;
 - redigir ou orientar a redação de projetos de lei e de suas respectivas justificativas;
 - regularizar, escriturar e desenvolver atividades de cadastramento, codificação e manutenção de informações relativas ao Patrimônio Público Imobiliário Municipal;



- assessorar o Procurador II no exercício de suas atribuições.
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo na área de Direito

Experiência - 06 (seis) meses na área

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor (OAB).

5 - Perspectiva de acesso

À classe de Procurador II.



- 1 - Classe - PROCURADOR II - NÍVEL X
- 2 - Descrição sumária - representa o Município judicialmente e assiste juridicamente os órgãos da Prefeitura, para defender os interesses da Municipalidade.
- 3 - Exemplos de atribuições
 - propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juizes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
 - prestar assistência aos órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
 - examinar documentos destinados à instrução de processos ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
 - opinar nos processos que cheguem, em grau de recurso, a apreciação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
 - preparar informações a serem prestadas pelas autoridades municipais em processos de mandados de segurança e "Habeas Corpus";
 - presidir comissões de inquérito ou delas participar no interesse da Administração Municipal;
 - subscrever termos de inscrição e certidões de dívida ativa ajuizada, da Prefeitura;
 - promover a execução da dívida ativa municipal;
 - requerer a instauração de inquéritos policiais, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade policial, para efetuar a apuração dos fatos;



- examinar documentos, opinar e acompanhar os processos de desapropriação até o registro da escritura;
- responder a consultas formuladas por autoridades municipais;
- orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo na área de Direito

Experiência - 05 (cinco) anos na área; 02 (dois) anos na classe de Procurador I.

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei complementar, como se infere do seu conteúdo, a par de objetivar a introdução de pequenas alterações na estrutura orgânica da Prefeitura, visa dotar a máquina administrativa de recursos humanos indispensáveis à consecução de atividades essenciais.

Cogita-se, assim, no artigo 1º, da criação de órgão específico para absorver a demanda na área de expediente do Gabinete do Prefeito, bem como de departamento que englobará todas as atividades relativas a compras e licitações, de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Os cargos constantes do artigo 2º do projeto refletem tão-somente as necessidades básicas de pessoal nos diversos órgãos municipais, ao passo que os artigos 3º e 4º cuidam apenas de corrigir distorções existentes no quadro de cargos de direção e assessoramento.

A par disso, cogita-se dispensar tratamento salarial compatível com o grau de responsabilidade das altas atribuições desenvolvidas pelos servidores hoje enquadrados em cargos e funções que exigem formação e experiência nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Direito. É o que se pretende alcançar através do conteúdo dos artigos 6º, 7º e 8º do Projeto, dentre os quais se prevê a criação de novos níveis de retribuição pecuniária do trabalho desenvolvido nas referidas especialidades.

O projeto não descarta também da adoção de medidas de caráter geral que beneficiarão, indistintamente, a todos os servidores municipais, eis que contempla ele a hipótese



de antecipação da parcela de reajuste prevista para o mês de dezembro de 1990 (artigo 10), bem como assegurar a concessão de abono no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a ser pago no mês de novembro (artigo 12).

São estas as razões determinantes da presente propositura que, por certo, serão alvo de integral acolhimento da Nobre Edilidade.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

SCC. -



LEI Nº 3213, DE 20 DE JULHO DE 1.988

Altera as leis de reestruturação da Prefeitura Municipal, para criar e reclassificar cargos e empregos públicos; modificar requisitos de provimento; reenquadrar servidores; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987 e Anexo VI da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, alterados pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987, fica acrescentado o símbolo CC-9, com o valor de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
.....		
- Assessor Econômico Financeiro	01	CC-3
- Diretor do Departamento de - Serviços Gerais	01	CC-3
- Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-3
- Vice-Diretor da Escola Supe - rior de Educação Física de - Jundiaí	01	CC-7



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiá	01	CC-7
- Diretor da Biblioteca Pública Municipal	01	CC-5
- Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiá	01	CC-5
- Assessor Municipal	06	CC-7
- Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito	01	CC-6
- Oficial Administrativo	07	CC-9

Art. 3º - Passa a ser de 06 (seis) o quantitativo dos cargos em comissão de Supervisor de Serviços, CC-8, criados pelo artigo 8º, da Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 4º - A classe de Técnico de Enfermagem, integrante do Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, fica reclassificada no nível V, a partir de 1º de março de 1987.

Art. 5º - Ficam os cursos de nível superior, completos, de Análise de Sistemas e Ciências da Computação, incluídos na parte relativa à instrução, entre os requisitos para o provimento (Anexo VI-Descrição de Classe), das classes de Assistente Técnico I e Assistente Técnico II, integrantes do Anexo I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, Quadro de Pessoal Contratado.

Art. 6º - Fica concedida ao Assessor de Imprensa - símbolo CC-5, cujo titular do cargo for comprovadamente jornalista, com registro profissional, e sem curso superior, a gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento, equivalente ao valor do nível universitário.

Parágrafo único - A mesma gratificação será devida aos fun



LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88 para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro) empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas



e - Educação e Cultura.

II - No Grupamento Suplementar:

a - Pessoal Fixo;

b - Pessoal Variável. *(revogada pela Lei 3229/88)*

Art. 5º - É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos cargos integrantes do Grupamento Suplementar, uma vez que serão extintos à medida que vagarem.

Art. 6º - As classes do Quadro Permanente, por Grupos de Atividades e níveis de vencimento contendo os respectivos quantitativos, estão relacionados no Anexo I desta Lei. O anexo II relaciona o Grupamento Suplementar, por níveis de vencimento e quantitativos.

Parágrafo único - As descrições de Classe do Quadro Permanente são as constantes do Anexo VIII.

Art. 7º - Os cargos vagos nas diversas classes do Quadro Permanente serão providos por acesso, nos termos desta Lei, ou mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme definido por legislação específica.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º - A nomeação para cargo em comissão e a designação de ocupante de função gratificada é de competência privativa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos interessados indicarão ao Chefe do Executivo os nomes de seus auxiliares.



ANEXO II (vide lei 3.135/87 - art. 14; lei 3.211/88 - art. 1º;
lei 3.488/89 - art. 3º)
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPEMTO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Fixo

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Professor de Educação Infantil	-	10
- Diretor de Educação Infantil	-	12
- Chefe de Seção	V	01
- Encarregado do Serviço de Água	IV	01
- Engenheiro-Agrimensor	VI	01
- Topógrafo	V	02
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	02
- Assistente Técnico de Gabinete	VI	07

- Supervisor de Portaria (vide lei 3.211/88 - art. 1º, §2º, I)

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Variável

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	46
- Auxiliar de Artífice	II	23
- Auxiliar de Escriurário	II	02
- Operador de Máquinas Heliográficas	II	01
- Encanador	III	01
- Calceteiro	III	03
- Escriurário	III	06
- Guarda	III	15
- Pintor	III	01
- Pedreiro	III	16
- Carpinteiro	III	01
- Eletricista	III	02
- Mecânico	III	01
- Motorista	III	13
- Guarda-Motorista "	III	05
- Tratorista	IV	01
- Supervisor	IV	01
- Encarregado	IV	16
- Fiscal de Obras	V	04

*



LEI Nº 3.135/87

- fls. 6 -

"Art. 8º

II - Servidores ocupantes de empregos do Grupamento Suplementar e nas classes dos Grupos de Atividades Serviços Operacionais, Artesanato e Segurança, 48 (quarenta e oito) horas semanais."

Art. 12 - A descrição da classe de Agente de Serviços Públicos, nível V, constante do Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, fica substituída pela anexa a esta lei.

Art. 13 - No Anexo III da Lei 3.086/87 e Anexo VI da Lei nº 3.088/87, fica alterado o valor símbolo CC-7 para Cz\$ 7.300,00 - (sete mil e trezentos cruzados) e acrescentado o símbolo CC-8 com o valor de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados).

Art. 14 - Os anexos I e II das leis nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.088, de 04 de agosto de 1987, relativos, respectivamente, ao quadro de pessoal contratado e ao quadro de pessoal estatutário, passam a ser observados de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas tabelas específicas anexas a esta lei.

§ 1º - Integram os Anexos de que trata este artigo, com níveis e quantitativos neles previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente

a) Grupo de Atividades: Serviços Operacionais

- Operador de Guincho

- Vigia

b) Grupo de Atividades: Comunicação Social

- Publicitário

c) Grupo de atividades - Educação e Cultura

- Bibliotecário

II - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Grupamento Suplementar

- Encarregado de Serviços I



- Encarregado de Serviços II
- Assessor Técnico

III - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Quadro Permanente

- a) Grupo de atividades: Serviços Operacionais
 - Auxiliar de Serviços Operacionais

IV - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Grupamento Suplementar

- a) Grupo de Atividades: Pessoal Variável
 - Auxiliar Operacional
 - Professor de Educação Física
 - Assistente Cartorária
 - Encarregado I
 - Encarregado II

§ 2º - As descrições das classes dos quadros permanentes referidos no parágrafo anterior são as constantes das tabelas próprias anexas a esta lei.

Art. 15 - Os salários e vencimentos previstos no Anexo II da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e no Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, e as funções gratificadas previstas no Anexo IV da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, e no Anexo VII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, terão efeitos retroativos a 1º de março de 1987.

Parágrafo único - A retroação dos vencimentos previstos no Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alcançará apenas os servidores que em 1º de março de 1987 ocupavam cargos assemelhados aos constantes da atual estrutura administrativa.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados, no que couber, o artigo 35 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e o artigo 46 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987.



(Lei 3.135/87)

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPAMENTO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Professor de Educação Infantil	IV	10
- Diretor de Educação Infantil	VII	12
- Chefe de Seção	V	01
- Encarregado do Serviço de Água	V	01
- Engenheiro-Agrimensor	VII	01
- Topógrafo	V	02
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	02
- Assistente Técnico de Gabinete	VI	09

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Variável

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	20
- Auxiliar Operacional	II	26
- Auxiliar de Artífice	II	29
- Auxiliar de Escriurário	II	02
- Operador de Máquinas Heliográficas	II	02
- Encanador	III	01
- Calceteiro	III	08
- Escriurário	III	08
- Guarda	III	15
- Pintor	III	01
- Pedreiro	III	16
- Carpinteiro	III	01
- Eletricista	III	02
- Mecânico	III	01
- Motorista	III	13
- Guarda Motorista	III	05
- Tratorista	IV	02
- Supervisor	IV	01

LEI Nº 3.211 DE 14 DE JULHO DE 1988

Altera a Lei 3.088/87, para modificar a reclassificação de cargos públicos da Prefeitura Municipal e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a VII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL ESTABELECIDÁRIO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Assessor de Serviços Tributários
- Assistente Administrativo
- Vetado

II - Vetado.

§ 2º - Integram o Anexo II - QUADRO DE PESSOAL ESTABELECIDÁRIO - Grupamento Suplementar, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- I - Grupo de Atividades - Pessoal Fixo
- Supervisor de Portaria

- II - Grupo de Atividades - Pessoal Variável
- Agente de Escritório



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Professor de Educação Infantil	V	01
- Diretor de Educação Infantil	VIII	12
- Encarregado de Serviços de Água	V	01
- Engenheiro-Agrimensor	VIII	01
- Topógrafo	VI	02
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	01
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	15
- Supervisor de Portaria	III	01

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Variável

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22
- Auxiliar Operacional	II	20
- Auxiliar de Artífice	II	23
- Auxiliar de Escriturário	II	01
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	02
- Encanador	IV	02
- Calceteiro	IV	05
- Escriturário	III	02
- Agente de Escritório	V	08
- Guarda	III	15
- Pintor	IV	01
- Pedreiro	IV	12
- Carpinteiro	IV	01
- Eletricista	IV	02
- Mecânico	IV	01
- Motorista	IV	10
- Guarda Motorista	III	05
- Tratorista	V	02
- Encarregado	V	27
- Fiscal de Obras	VI	04
- Fiscal de Tráfego	III	01
- Fiscal do Comércio	V	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Processo nº 24.407/89

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88-- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a -- classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas



tabelas específicas anexas a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

m1

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentado -
ria dos servidores públicos, a partir de 1º de
agosto de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordi-
nária, realizada no dia 14 de agosto de 1990, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas -
dos servidores públicos serão reajustados na seguinte conformida-
de:

I - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de agosto de -
1990.

II - 9,2773% (nove inteiros e dois mil setecentos e seten-
ta e três décimos de milésimos por cento), a partir do dia 1º -
dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1990.

Art. 2º - O presente reajuste engloba a inflação equivalen-
te aos meses de abril a junho de 1990, medida pela Fundação Ins-
tituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC/IBGE).

Art. 3º - O disposto nesta lei é aplicável aos salários da
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Faculdade de Me-
dicina de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jun -
diaí, bem como às pensões e aos proventos de aposentadoria a car-
go do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão à conta de verbas orçamentárias, suplementadas, se ne -
cessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

LEI Nº 3397, DE 1 DE JUNHO DE 1989

Institui o auxílio-transporte para os servidores municipais.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiaí o auxílio-transporte, devido a todos os servidores públicos municipais em atividade.

Parágrafo único - Este benefício não será devido aos servidores que utilizem transporte fornecido diretamente pelo Poder Público e nem se incorpora à respectiva remuneração, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

Art. 2º - O auxílio ora criado corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigente no dia primeiro de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor.

Art. 3º - O pagamento do auxílio-transporte é extensivo aos servidores dos órgãos autárquicos, inclusive fundações instituídas pelo Município.

Art. 4º - Na hipótese de servidores sujeitos a carga horária que não implique em serviço diário, o auxílio-transporte será devido proporcionalmente aos dias em que deva comparecer ao local de trabalho.

Art. 5º - O auxílio criado por esta lei supre a obrigação relativa ao Vale-Transporte, criado pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO:- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Gabinete		
1.1. Chefe de Serviços de Expediente	FG-2	1
1.2. Assistente de Gabinete	FG-3	1
1.3. Motorista do Prefeito	FG-3	1
1.4. Secretário da Junta de Serviço Militar	FG-2	1

ORGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Recursos Humanos		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	2
3. No Departamento de Serviços Gerais		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
3.2. Chefe de Seção	FG-2	1
3.3. Chefe de Seção	FG-3	3
3.4. Chefe de Equipe	FG-4	3
4. Assessoria de Organização e Informática		
4.1. Chefe da Seção de Digitação	FG-4	1



atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - Vetado. *parte vetada e reaprovada*

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada. *vide lei 3.179/88 - art. 1º*

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Particulares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4 CC-3 <i>vide lei 3135/87 art. 7º</i>
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	1	CC-7 CC-6 <i>vide lei 3135/87 art. 7º</i>



ANEXO II (continuação)

11

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7 CC-5 → vide lei 3.135/87 - art. 7º
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
+ cargos (vide lei 3.135/87 - art. 8º)		
+ cargos (vide lei 3.213/88 - art. 2º)		
+ cargo (vide lei 3.488/89 - art. 1º)		
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6 CC-3 → vide lei 3.135/87 - art. 7º
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6

LEI Nº 3.135/87

Art. 6º - Os professores municipais aposentados pelo regime da Lei 557, de 10 de abril de 1957 (variáveis), farão jus a uma complementação pecuniária que se somará aos proventos percebidos junto ao INPS.

Parágrafo único - O enquadramento, para efeito do artigo, se fará por decreto, no qual serão estes servidores classificados em níveis e referências com proventos iguais aos dos atuais professores do Quadro Estatutário.

Art. 7º - Os símbolos de vencimentos dos cargos a seguir relacionados, criados pelo artigo 7º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passam a ser os seguintes:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
"Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-3
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	CC-6
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	CC-5
Secretário Executivo do Prefeito	CC-3

Art. 8º - Ao Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguintes cargos de direção e assessoramento, de provimento em Comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor da Assessoria de Estudos e Projetos	01	CC-3
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação	01	CC-4
Diretor do Departamento de Transportes Coletivos	01	CC-3
Diretor do Departamento de Operações de Trânsito	01	CC-3
Assessor de Diretor do Departamento de Transportes Coletivos	02	CC-6
Diretor dos Serviços Funerários	01	CC-3
Assessor de Publicidade e Propaganda	01	CC-5
Assistente de Publicidade e Propaganda	01	CC-6
Chefe de Serviços	02	CC-7
Chefe de Divisão de Contabilidade	01	CC-5
Supervisor de Serviços <i>(vide lei 3.213/88 - art. 3º)</i>	03	CC-8
Assessor do Deptº de Serviços Gerais	01	CC-5"


LEI Nº 3213, DE 20 DE JULHO DE 1.988

Altera as leis de reestruturação da Prefeitura Municipal, para criar e reclassificar cargos e empregos públicos; modificar requisitos de provimento; reenquadrar servidores; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987 e Anexo VI da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, alterados pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987, fica acrescentado o símbolo CC-9, com o valor de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
.....		
- Assessor Econômico Financeiro	01	CC-3
- Diretor do Departamento de - Serviços Gerais	01	CC-3
- Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá	01	CC-3
- Vice-Diretor da Escola Supe - rior de Educação Física de - Jundiá	01	CC-7



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiáí	01	CC-7
- Diretor da Biblioteca Pública Municipal	01	CC-5
- Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiáí	01	CC-5
- Assessor Municipal	06	CC-7
- Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito	01	CC-6
- Oficial Administrativo	07	CC-9

Art. 3º - Passa a ser de 06 (seis) o quantitativo dos cargos em comissão de Supervisor de Serviços, CC-8, criados pelo artigo 8º, da Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 4º - A classe de Técnico de Enfermagem, integrante do Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, fica reclassificada no nível V, a partir de 1º de março de 1987.

Art. 5º - Ficam os cursos de nível superior, completos, de Análise de Sistemas e Ciências da Computação, incluídos na parte relativa à instrução, entre os requisitos para o provimento (Anexo VI-Descrição de Classe), das classes de Assistente Técnico I e Assistente Técnico II, integrantes do Anexo I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, Quadro de Pessoal Contratado.

Art. 6º - Fica concedida ao Assessor de Imprensa - símbolo CC-5, cujo titular do cargo for comprovadamente jornalista, com registro profissional, e sem curso superior, a gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento, equivalente ao valor do nível universitário.

Parágrafo único - A mesma gratificação será devida aos fun

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas

(Lei 3.488/89)

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPOAMENTO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES: Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Diretor de Educação Infantil	VIII	12	12
- Engenheiro Agrimensor	VIII	1	1
- Topógrafo	VI	2	2
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	1	1
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	15	15
- Supervisor de Portaria	III	1	1



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfedi
Diretor Legislativo

23 / 10 / 90



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 846

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31.

PROC. Nº 17.845.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar, altera a estrutura da Prefeitura Municipal; cria e reformula cargos e empregos públicos; e modifica os vencimentos, salários e auxílio transporte dos servidores públicos.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. e fls., bem como os documentos que a instruem.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência(art. 69, da LOM.), e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito(art. art. 46, II da LOM.).
2. A matéria é de natureza legislativa, é quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário, e o "remedium juris", é a lei complementar, nos termos do artigo 43, IV da L.O.M.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta- art.43, parágrafo único da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de outubro de 1990.

[Signature]
Dr. João Jampaule Júnior
Consultor Jurídico.

jjj.

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.589

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a estrutura da Prefeitura Municipal; cria e reformula cargos e empregos públicos; e modifica os vencimentos, salários e auxílio-transporte dos servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23, 10, 90
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, na presente sessão.

Sala das Sessões, 23.10.90

A M E S A

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
1º Secretário

ERAZÉ MARTINHO
2º Secretário



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.591

RETIRADA da URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a estrutura da Prefeitura Municipal; cria e reformula cargos e empregos públicos; e modifica os vencimentos, salários e auxílio-transporte dos servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23, 10, 90
(Signature)
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental,
RETIRADA da URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 23.10.90

A MESA

(Signature)
(Signature)
(Signature)
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
1º Secretário

(Signature)
JORGE MASSIF HADDAD
Presidente
(Signature)
ERAZÉ MARTINHO
2º Secretário

(Signature)
(Signature)
(Signature)
(Signature)
(Signature)
(Signature)
(Signature)
(Signature)



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfidi
Diretor Legislativo
05/11/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avaca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos Lopez
Presidente

06/11/90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.845

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a estrutura da Prefeitura Municipal; cria e reformula cargos e empregos públicos; e modifica os vencimentos, salários e auxílio-transporte dos servidores públicos.

PARECER Nº 4.901

O Projeto de Lei em discussão merece reparos de ordem técnica, uma vez que não está a atender à classe dos servidores públicos de Jundiaí.

Mister se faz um reestudo da matéria, pois é inegável que a defasagem salarial hoje incidente enseja a prática de política de vencimentos que, pelo menos, recomponha os valores perdidos.

Porém, existem alguns pontos, artigos, que se apresentam de maneira positiva, a saber:

- a) Antecipação do reajuste de dezembro para o mês corrente;
- b) O abono, que virá minimizar a situação daqueles que percebem salários mais baixos; e,
- c) Vale-Transporte.

Desta forma, entendemos, no que concerne ao caráter legalidade, não haver óbices quanto a tramitação desta proposta, e concluímos com a pretensão de encaminhar a votação no sentido de destacar - regimentalmente - os dispositivos elencados, aprovando-os.

Assim, firmamos parecer favorável à questão.

APROVADO EM 06.11.90.

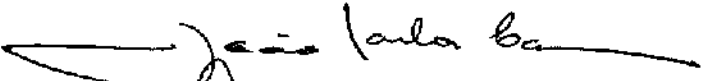
Sala das Comissões, 06.11.1990


ANTÔNIO CASERO NUNES FILHO

215 x 315 mm

FRANZ MARTENHO

/ rsv


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOURADA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alfonso
Diretor Legislativo

08 / 11 / 90

Ao Vereador Sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Presidente

_____/_____/_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 CAMARA MUNICIPAL
 DE JUNDIAÍ
 G.P.L. nº 594/90

Fls. 49
 Proc. nº 845
du

CÂMARA MUNICIPAL
 DE JUNDIAÍ

08518 NOV 90 10:27

17869 NOV 90 10:50

PROTOCOLO GERAL Jundiaí, 8 de novembro de 1.990.
 PROTOCOLO

JUNTE-SE. À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APROVADO
 Data da Decisão em 10/11/90
[Signature]
 Presidente

Engº JORGE NASSIF HADDAD
 Presidente
 09-11-90

Permitimo-nos encaminhar a essa Egrêga Edilidade mensagem aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 31, que altera a estrutura da Prefeitura, cria e reformula cargos e empregos públicos e modifica vencimentos, salários e auxílio-transporte dos servidores públicos, com vistas a:

1. SUPRIMIR o artigo 8º, renumerando-se os subsequentes, até o atual artigo 12, inclusive.

2. ADITAR o referido projeto - com a inclusão do artigo 12, emprestando-se-lhe a seguinte redação:

"Artigo 12 - A partir de 1º de dezembro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos serão os constantes das tabelas - em anexo.

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo são aplicáveis aos salários dos servidores da Administração Indireta, cabendo às respectivas autoridades a promoção das adequações necessárias."

3. MODIFICAR a redação do atual artigo 14, como segue:

"Artigo 14 - Esta lei entra



(G.P.L. nº 594/90)

- fls. 2 -

rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A presente mensagem tem por escopo aperfeiçoar as medidas de caráter geral constantes do referido Projeto de Lei Complementar nº 31, eis que, a par de assegurar as vantagens previstas nos atuais artigos 10, 11 e 12, busca reajustar todos os vencimentos e salários.

O conteúdo desta Mensagem representa o extremo esforço desta Administração em garantir o mínimo necessário à sobrevivência dos servidores municipais, em que pese a gravidade do momento econômico, que tem ocasionado sensível queda da arrecadação municipal.

Renovamos-lhe, na oportunidade, as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rmsm.

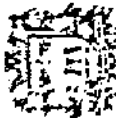


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL (40 horas)

DEZEMBRO/90

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	28.417,00	29.838,00	31.330,00	32.897,00	34.542,00	36.270,00	38.084,00	39.989,00	41.989,00	44.089,00	46.294,00
II	32.595,00	34.225,00	35.937,00	37.734,00	39.621,00	41.603,00	43.684,00	45.869,00	48.163,00	50.572,00	53.101,00
III	37.418,00	39.289,00	41.254,00	43.317,00	45.483,00	47.758,00	50.146,00	52.654,00	55.287,00	58.052,00	60.955,00
IV	43.828,00	46.020,00	48.321,00	50.738,00	53.275,00	55.939,00	58.736,00	61.673,00	64.757,00	67.995,00	71.395,00
V	54.243,00	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00	80.146,00	84.154,00	88.362,00
VI	62.434,00	65.556,00	68.834,00	72.276,00	75.890,00	79.685,00	83.670,00	87.854,00	92.247,00	96.860,00	101.703,00
VII	82.378,00	86.497,00	90.822,00	95.364,00	100.133,00	105.140,00	110.397,00	115.917,00	121.713,00	127.799,00	134.189,00
VIII	100.614,00	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00	148.656,00	156.089,00	163.895,00

Fls. 51
Proc. 17.845
22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO ESPECIAL (30 horas)

DEZEMBRO/90

REF.	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	III	28.064,00	29.468,00	30.942,00	32.490,00	34.115,00	35.821,00	37.613,00	39.494,00	41.469,00	43.543,00	45.721,00
	IV	32.871,00	34.515,00	36.241,00	38.054,00	39.957,00	41.955,00	44.053,00	46.256,00	48.569,00	50.998,00	53.548,00
	V	40.683,00	42.718,00	44.854,00	47.097,00	49.452,00	51.925,00	54.522,00	57.249,00	60.112,00	63.118,00	66.274,00
	VI	46.826,00	49.168,00	51.627,00	54.209,00	56.920,00	59.766,00	62.755,00	65.893,00	69.188,00	72.648,00	76.281,00
	VII	61.784,00	64.874,00	68.118,00	71.524,00	75.101,00	78.857,00	82.800,00	86.940,00	91.287,00	95.852,00	100.645,00
	VIII	75.461,00	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00	111.495,00	117.070,00	122.924,00

Fls. 52
Proc. 17.645
[Signature]



TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAT. I

DEZEMBRO/90

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	54.243,00	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00
II	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00
III	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00
IV	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00
V	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00	80.146,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAT. II

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	58.040,00	60.942,00	63.990,00	67.190,00	70.550,00
II	60.942,00	63.990,00	67.190,00	70.550,00	74.078,00
III	63.990,00	67.190,00	70.550,00	74.078,00	77.782,00
IV	67.190,00	70.550,00	74.078,00	77.782,00	81.672,00
V	70.550,00	74.078,00	77.782,00	81.672,00	85.756,00

[Signature]



DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE - HORÁRIO NORMAL - 40 HORAS

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	100.614,00	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00
II	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00
III	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00
IV	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00
V	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00	148.656,00

TABELA DE VENCIMENTOS - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE - HORÁRIO ESPECIAL - 30 HORAS

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	75.461,00	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00
II	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00
III	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00
IV	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00
V	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00	111.495,00

Ru



DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DA EDUCAR

ADICIONAL	0	1	2	3	4
NÍVEL	0-5 ANOS	5-10 ANOS	10-15 ANOS	15-20 ANOS	20-25 ANOS
I	27.122,00	28.479,00	29.903,00	31.399,00	32.969,00
II	28.479,00	29.903,00	31.399,00	32.969,00	34.618,00
III	29.903,00	31.399,00	32.969,00	34.618,00	36.349,00
IV	31.399,00	32.969,00	34.618,00	36.349,00	38.167,00
V	32.969,00	34.618,00	36.349,00	38.167,00	40.076,00

[Signature]



DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR COORDENADOR
(+ 40% DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL (INICIAL) Cr\$
I	82.564,00
II	86.693,00
III	91.028,00
IV	95.580,00
V	100.359,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS
(+ 40% DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO)

NÍVEL	SALÁRIO/HORA (INICIAL) (4,5 semanas/mês)
I	455,00
II	477,00
III	501,00
IV	526,00
V	552,00

[Handwritten signature]



DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS DE MÉDICO E ODONTÓLOGO

<u>Médico e</u> <u>Odontólogo</u>	<u>Salário/hora</u>
I	838,45
II	963,04
III	1.106,14

[Handwritten signature]



DEZEMBRO/90

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES EM Cr\$</u>
CC-01	225.112,00
CC-02	180.669,00
CC-03	154.861,00
CC-04	116.143,00
CC-05	90.334,00
CC-06	78.720,00
CC-07	64.745,00
CC-08	53.656,00
CC-09	42.588,00

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES EM Cr\$</u>
FG-01	25.000,00
FG-02	20.000,00
FG-03	15.000,00
FG-04	10.000,00



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alu
Diretor Legislativo

09 / 11 / 90

*

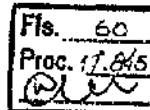


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 866.



MENSAGEM ADITIVA AO P.L.C. Nº 31.

PROC. Nº 17.845.

Oriunda do Executivo, a presente mensagem aditiva ao projeto de lei complementar nº 31, altera a estrutura da Prefeitura, cria e reformula cargos e empregos públicos e modifica vencimentos, salários e auxílio-transporte dos servidores públicos.

A justificativa se apresenta no próprio corpo da mensagem, cujas tabelas de fls. 51/58, fazem parte integrante da proposta.

É o relatório,

PARECER:

1. A presente mensagem aditiva, se nos afigura legal quanto à competência (art.69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito (art.46, I e II da L.O.M.).

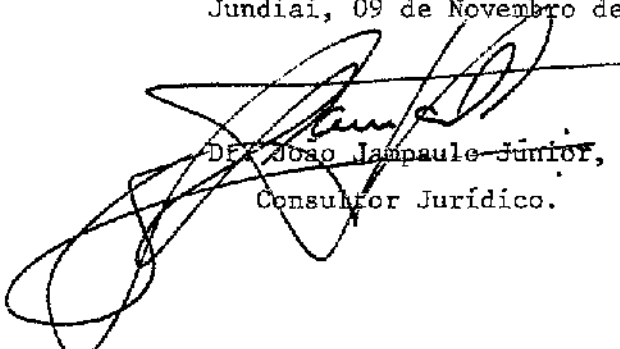
2. A matéria é de natureza legislativa, e o "remedium juris", é a lei complementar, nos termos do artigo 43, IV da Carta Municipal.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

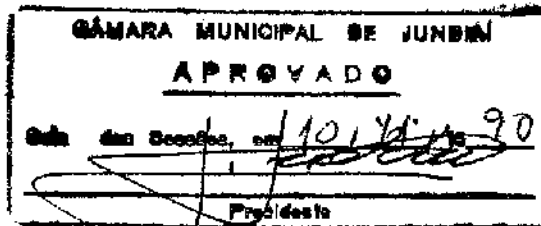
4. Quorum: maioria absoluta - artigo 43, parágrafo único da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de Novembro de 1990.


Dr. João Jampaule Júnior,
Consultor Jurídico.

* íjj.



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31

No art. 5º, acrescente-se "in fine":

" do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração, respectivamente."

Sala das Sessões, 10-11-90

A M E S A

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

ERAZÉ MARTINHO,
2º Secretário.

*

/aat.

215 x 315 mm



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
12ª, SE.	1.4	P. Da Póa	Eraze Martinho		10.11.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 31, P. MUNICIPAL.

(Parecer à Mensagem Aditiva enviada)

O SR. ERAZE MARTINHO (embo Relator) Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei Complementar n. 31, do Prefeito Municipal que altera a estrutura da P. Municipal; cria e reformula cargos e empregos públicos; e modifica os vencimentos, salários e auxílio transporte dos servidores públicos. - Chega a esta Casa, para discussão, em sessão extraordinária, acompanhado de Mensagem Aditiva em três tópicos principais sublinham o conteúdo, o seu conteúdo: primeiro, seria a supressão do artigo 8º; segundo, aditamento do referido projeto com a inclusão do art. 12, que vem com nova redação, e uma modificação da redação atual do artigo 14. - A presente Mensagem Aditiva recebeu da Consultoria Jurídica da Casa através de parecer 866 sinal verde quanto à legalidade e à competência, nos termos da L.O. Município; ressaltando, ainda, que a matéria é de natureza legislativa e é a ferramenta política através da qual a Lei Complementar pode ser corrigida, nos termos do art. 43, inciso 4º, da L.O.M. - Assim, portanto, na condição do Relator, meu parecer é favorável à tramitação do projeto e pediria que v. Exa. ouvisse os demais membros da CJR. Parecer favorável à tramitação.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: João Carlos Lopes, Ari Castro Nunes Filho, Ariovaldo Alvez, Miguel Moubadda Haddad.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
12ª, SE.	1.6	P. Da Pás	Ariovaldo ALVES		10.11.90

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 31.

O SR. ARIOVALDO ALVES (membro-Relator) Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Pouco há a falar do ponto do vista financeiro. Ainda há pouco, conversando com o Secretário das Finanças, presente à Casa, constatamos a possibilidade financeira do Município. Do ponto de vista financeiro não há óbice para o Município, para que o Município realize, para que aproveamos o projeto, apenas devendo ressaltar que isso deve implicar, segundo informação da Secretaria de Finanças, no aumento relativo da ordem de vinte por cento da folha de pagamento, fazendo com que a folha passe um pouco à casa dos trezentos milhões de cruzeiros por mês, a folha bruta. De modo que, havendo dotação orçamentária, havendo disponibilidade economico-financeira nada há a se obstar para a tramitação deste projeto, razão pela qual, sr. Presidente, nosso parecer é favorável à tramitação. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Jaime Leoni, Erazo Martinho, Felisberto Nogueira Neto, Rolando Giacolla.

APROVADO o PARECER.

*



Sessão 12a, SB	Ordizão 1.8	Legislatura P. DA PÓS	Orador Benedito	Apartante	10 Data 21.90
-------------------	----------------	--------------------------	--------------------	-----------	------------------

PAPEZER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO - P.L.C. 31.

O SR. BENEDITO CARDOSO DE LIMA (Presidente-Relator) Sr. Presidente. Srs. Vereadores, Projeto de Lei Complementar n. 31, do Prefeito, que altera a estrutura da P. Municipal; cria e reformula cargos e empregos públicos; e modifica os vencimentos, salários e auxílio-transporte dos servidores públicos. O Projeto de Lei, principalmente no que tange o tão discutido vencimentos dos funcionários públicos municipais, que anteriormente foi tão debatido por esta Casa, muitos companheiros da Administração, funcionários se organizaram, para que fosse discutido este projeto, e a gente entende que há aqui a explicar algumas questões em relação a esse projeto. - De início, quando da vinda do projeto a esta Casa, havia por parte do segmento de funcionários da Prefeitura os companheiros engenheiros, arquitetos e advogados, no artigo onde mencionava o salários desses companheiros e a carreira desses companheiros, num nível realmente compatível com o mercado de trabalho ou se aproximava mais ao mercado de trabalho. - Justo o pedido dos companheiros engenheiros, arquitetos e advogados, só que no entendimento desta Casa precisou fazer uma discussão com todos os vereadores, porque pelo entendimento não era possível fazermos uma pequena reestruturação, só para uma carreira ou em duas carreiras, não levando em conta todo o quadro de funcionalismo. A partir daí, todos os companheiros da Casa se nobilizaram no sentido de discutir o assunto com a Administração para que fosse achado um caminho viável para atender a todo o funcionalismo. Dessa forma, na semana que passou, os vereadores se reuniram com a Administração, para a elaboração do projeto que atendesse a todos os funcionários, e hoje esse projeto tem uma Emenda Aditiva onde é colocada a discussão que foi feita

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
12a. S.S.	1.9	P. De Fós	Benedito		10.11.90

feita e a maneira que foi feita a discussão e o que se chegou para essa reestruturação. - Vamos deixar claro que esse projeto e essa Emenda Aditiva, ela não trata das perdas salariais do ano de 1990. Há uma defasagem do ano de 1990, com relação aos meses de julho, agosto, setembro e outubro, que foram as inflações desses meses. Esse projeto trata apenas de duas defasagens anteriores, do ano de 89, quanto aos dois projetos que vieram do sr. Prefeito e que houve escalonamento de salário. Desta forma, este projeto ele coloca em igualdade a defasagem anterior que houve dos salários, principalmente os do nível V até ao nível VIII. Isso significa que o salário com essa colocação, com essa defasagem, ele volta a ser o mesmo valor, o mesmo poder, que seria o salário de março de 89. Então há de se colocar que este projeto de hoje, ele restitui parte de que foi perdido, e se isto que esta na Casa, a Emenda, é graças à união dos servidores públicos, para que isso ocorresse. - Só que agora é necessário muito mais que os funcionários se organizem para que haja uma reestruturação, de nível geral, para que seja criada o Quadro de Carreira de cada função. Só dessa forma será feita justiça a cada função dentro da P. Municipal. Por isso, com a Emenda Aditiva, tenho certeza que atende em parte, principalmente financeiramente aos funcionários, mas é necessário que os funcionários tanto da Prefeitura como os das Autarquias que se unam para que haja uma reestruturação profissional. Aí, sim, todos terão salários e carreira profissional, para efeitos de salários. Dessa forma, meu parecer é favorável. Peço que consulte os demais membros da Comissão. -

* PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR. - Acompanham: Ana V. Tonelli,
Ari Castro Nunes Filho, Napoleão P. Silva, José Cruje, ad hoc.
APROVADO o Parecer da C.A.T.



OF. PM. 11.90.15.

Proc. 17.845

Em 12 de novembro de 1990

Exmo. Sr.

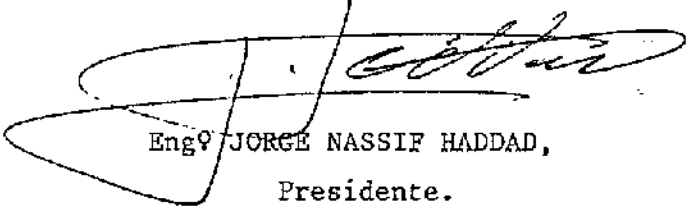
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa., estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.831 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 10 do mês em curso.

Na oportunidade sirvo-me para saudá-lo com expressões de minha estima e real apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31

AUTÓGRAFO Nº 3.831

PROCESSO Nº 17.845

OFÍCIO P.M. Nº 11/90/15

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 11 / 190

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05 / 12 / 190

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 601/90

08563 nº 21/90 017/90

GM
Expediente

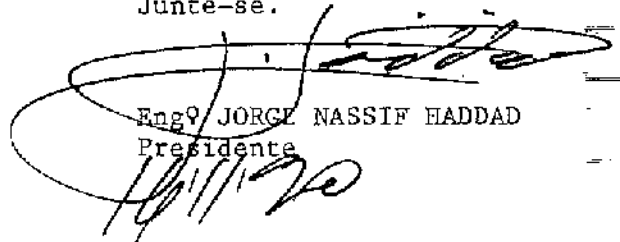
Fls. 68
Proc. 17.845

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 14 de novembro de 1990.

Junte-se.

Senhor Presidente:


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 31, bem como cópia da Lei Complementar nº 11, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 14.11.1990

Proc. 17.845

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.

Walmor Barbosa Martins
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.831

(Projeto de Lei Complementar nº 31)

Cria departamentos na Prefeitura Municipal; cria e redenomina cargos e empregos públicos; modifica vencimentos, salários e auxílio-transporte; e dá outras providências.

Paulo, aprova:

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São

mentos:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Departamentos:

I - NO GABINETE DO PREFEITO

- Departamento de Expediente

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Compras e Licitações

Art. 2º Ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DENOMINAÇÃO

QUANTITATIVO

SÍMBOLO

* - Sociólogo

01

CC-4

W



(Autógrafo nº 3.831 - fls. 02)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Engenheiro Eletricista	01	CC-4
- Engenheiro Florestal	01	CC-4
- Botânico	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Biólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Assessor Técnico-Administrativo	04	CC-4
- Diretor do Departamento de Compras e Licitações	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Assessor Técnico-Financeiro	02	CC-4

GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Diretor do Departamento de Expediente	01	CC-4
- Motorista do Gabinete do Prefeito	01	CC-5

Art. 3º Os cargos de direção e assessoramento abaixo relacionados, de provimento em comissão, ficam com seus quantitativos alterados como segue:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
- Engenheiro Agrônomo	01	02
- Assessor Municipal	06	14
- Supervisor de Serviços	06	18
- Oficial Administrativo	07	28

Cher



(Autógrafo nº 3.831 - fls. 03)

Art. 4º O símbolo atribuído ao cargo de Comandante da Guarda Municipal, criado pela Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, fica alterado para "CC-1".

Art. 5º Ficam extintas as funções gratificadas constantes dos itens 1.1 e 3.1. do Anexo da Lei 3.179, de 16 de maio de 1988, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração, respectivamente.

Art. 6º Os cargos e empregos de Assistente Jurídico e Procurador Jurídico ficam com suas denominações alteradas para Procurador I e Procurador II.

Art. 7º Os cargos e empregos de Assistente Técnico I e II, para cujo provimento se exija formação universitária específica nas áreas de Arquitetura e Engenharia ficam, conforme o caso, com suas denominações alteradas como segue:

- | | | | | |
|-------------------------|---|--------------|---|---------------|
| - Assistente Técnico I | - | Arquiteto I | / | Engenheiro I |
| - Assistente Técnico II | - | Arquiteto II | / | Engenheiro II |

Art. 8º Os descritivos de atribuições das classes ora criadas são os constantes das tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º A partir de 1º de novembro de 1990, os valores dos vencimentos, salários e funções gratificadas ficam acrescidos, a título de antecipação, da parcela de reajuste prevista para o mês de dezembro, conforme dispõe o artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar 07, de 16 de agosto de 1990, observado o seu artigo 3º.

Art. 10. O artigo 2º da Lei 3.397, de 1º de junho de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio instituído no artigo 1º corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 11. Fica concedido aos servidores públicos municipais, inclusive aos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, um abono no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) no mês de no



(Autógrafo nº 3.831 - fls. 04)

vembro de 1990, a ser pago por ocasião do adiantamento salarial do referido mês.

Parágrafo único. O abono não integrará, a qualquer título, os salários e vencimentos.

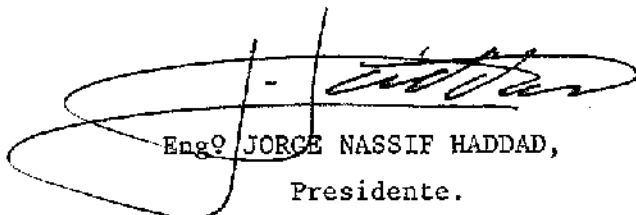
Art. 12. A partir de 19 de dezembro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos serão os constantes das tabelas em anexo.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo são aplicáveis aos salários dos servidores da Administração Indireta, cabendo às respectivas autarquias a promoção das adequações necessárias.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de mil novecentos e noventa (12.11.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 16/11/90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 21.076/90-

 Fls. 73
 Proc. 17.845
 @

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria departamentos na Prefeitura Municipal; cria e - redenomina cargos e empregos públicos; modifica vencimentos, salários e auxílio-transporte; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Departamentos:

I - NO GABINETE DO PREFEITO

- Departamento de Expediente

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Compras e Licitações

Art. 2º - Ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de - 1987, referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Sociólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Engenheiro Eletricista	01	CC-4
- Engenheiro Florestal	01	CC-4
- Botânico	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Biólogo	01	CC-4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Assessor Técnico-Administrativo	04	CC-4
- Diretor do Departamento de Compras e Licitações	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Assessor Técnico-Financeiro	02	CC-4

GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Diretor do Departamento de Expendiente	01	CC-4
- Motorista do Gabinete do Prefeito	01	CC-5

Art. 3º - Os cargos de direção e assessoramento abaixo relacionados, de provimento em comissão, ficam com seus quantitativos alterados como segue:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
- Engenheiro Agrônomo	01	02
- Assessor Municipal	06	14
- Supervisor de Serviços	06	18
- Oficial Administrativo	07	28

Art. 4º - O símbolo atribuído ao cargo de Comandante da Guarda Municipal, criado pela Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, fica alterado para "CC-1".

Art. 5º - Ficam extintas as funções gratificadas constantes dos itens 1.1. e 3.1. do Anexo da Lei 3.179, de 16 de maio de 1988, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de



Administração, respectivamente.

Art. 6º - Os cargos e empregos de Assistente Jurídico e Procurador Jurídico ficam com suas denominações alteradas para Procurador I e Procurador II.

Art. 7º - Os cargos e empregos de Assistente Técnico I e II, para cujo provimento se exija formação universitária específica nas áreas de Arquitetura e Engenharia ficam, conforme o caso, com suas denominações alteradas como segue:

- | | |
|-------------------------|--------------------------------|
| - Assistente Técnico I | - Arquiteto I / Engenheiro I |
| - Assistente Técnico II | - Arquiteto II / Engenheiro II |

Art. 8º - Os descritivos de atribuições das classes ora criadas são os constantes das tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º - A partir de 1º de novembro de 1990, os valores dos vencimentos, salários e funções gratificadas ficam acrescidos, a título de antecipação, da parcela de reajuste prevista para o mês de dezembro, conforme dispõe o artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar 07, de 16 de agosto de 1990, observado o seu artigo 3º.

Art. 10 - O artigo 2º da Lei 3.397, de 1º de junho de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio instituído no artigo 1º corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 11 - Fica concedido aos servidores públicos municipais, inclusive aos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, um abono no valor de Cr\$ 5.000,00



(cinco mil cruzeiros) no mês de novembro de 1990, a ser pago -
por ocasião do adiantamento salarial do referido mês.

Parágrafo único - O abono não integrará, a qualquer título,
os salários e vencimentos.

Art. 12 - A partir de 1º de dezembro de 1990, os valores -
dos vencimentos e salários dos servidores públicos serão os --
constantes das tabelas em anexo.

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo são aplicáveis -
aos salários dos servidores da Administração Indireta, cabendo-
às respectivas autarquias a promoção das adequações necessá -
rias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementa -
das se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



1- Classe - ENGENHEIRO I e ARQUITETO I - NÍVEL VII

2- Descrição sumária - presta assessoramento a seus superiores hierárquicos na execução de atividades próprias de sua formação profissional.

3- Exemplos de atribuições:

- colaborar com o Engenheiro II e Arquiteto II na realização de estudos e pesquisas na sua área de formação profissional;
- assessorar os técnicos mais experientes no desenvolvimento de suas atribuições;
- auxiliar, dentro de sua área de competência, nas atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços, propondo medidas que visem à sua melhoria;
- executar outras atividades afins.

4- Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

Experiência - 6 (seis) meses na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, -
na forma da legislação vigente (CREA).

5- Perspectiva de acesso

À classe de Engenheiro II e Arquiteto II



- 1 - Classe - ENGENHEIRO II E ARQUITETO II - NÍVEL VIII
- 2 - Descrição sumária - presta assessoramento a órgãos e entidades do governo municipal, exerce atividades próprias de sua formação profissional.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - realizar estudos, pesquisas e projetos da sua área de formação profissional;
 - fiscalizar e acompanhar a construção de edificações, rodovias, pontes, túneis e outras obras de construção civil de natureza pública;
 - colaborar no planejamento e coordenação do desenvolvimento de áreas urbanas;
 - orientar e controlar processos de produção ou serviços de manutenção desenvolvidos nas áreas de mecânica, eletricidade e eletrônica;
 - projetar instalações e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
 - Executar a montagem e colocar em funcionamento instalações e equipamentos mecânicos;
 - planejar e assessorar a organização e o controle do tráfego urbano e rodoviário;
 - efetuar estudos e projeções trigonométricas da superfície da terra e do sub-solo;
 - elaborar projetos de paisagismo e fiscalizar a sua execução;
 - elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas;



- realizar estudos, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica sobre projetos de sua especialidade;
- participar, de acordo com determinação do superior hierárquico, de reuniões com Prefeito, Secretários e técnicos para análise e avaliação de projetos em andamento;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

Experiência - 3 (três) anos na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (CREA)



- 1 - Classe - PROCURADOR I - NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - presta assistência em assuntos de natureza jurídica através da emissão de pareceres e de instrução - em processos a serem ajuizados pela Procuradoria.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - participar das etapas de processos referentes ao estudo da matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação;
 - redigir e apreciar documentos jurídicos;
 - assessorar a Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos;
 - interpretar normas legais e administrativas;
 - instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da justiça;
 - prestar assessoramento e consultoria jurídica;
 - manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse da Prefeitura;
 - participar de sindicância e inquéritos administrativos, procedendo à sua orientação;
 - desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
 - examinar tudo que diga respeito à dívida ativa da Prefeitura;
 - examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse da Prefeitura;
 - redigir ou orientar a redação de projetos de lei e de suas respectivas justificativas;
 - regularizar, escriturar e desenvolver atividades de cadastramento, codificação e manutenção de informações relativas ao Patrimônio Público Imobiliário Municipal;



- assessorar o Procurador II no exercício de suas atribuições.
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo na área de Direito

Experiência - 06 (seis) meses na área

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor (OAB).

5 - Perspectiva de acesso

À classe de Procurador II.



- 1 - Classe - PROCURADOR II - NÍVEL VIII
- 2 - Descrição sumária - representa o Município judicialmente e assiste juridicamente os órgãos da Prefeitura, para defender os interesses da Municipalidade.
- 3 - Exemplos de atribuições
 - propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
 - prestar assistência aos órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
 - examinar documentos destinados à instrução de processos - ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
 - opinar nos processos que cheguem, em grau de recurso, a apreciação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
 - preparar informações a serem prestadas pelas autoridades municipais em processos de mandados de segurança e "Habeas Corpus";
 - presidir comissões de inquérito ou delas participar no interesse da Administração Municipal;
 - subscrever termos de inscrição e certidões de dívida ativa ajuizada, da Prefeitura;
 - promover a execução da dívida ativa municipal;
 - requerer a instauração de inquéritos policiais, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade policial, para efetuar a apuração dos fatos;



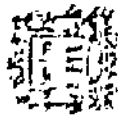
- examinar documentos, opinar e acompanhar os processos de desapropriação até o registro da escritura;
- responder a consultas formuladas por autoridades municipais;
- orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo na área de Direito

Experiência - 05 (cinco) anos na área; 02 (dois) anos na classe de Procurador I.

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.
TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL (40 horas)

DEZEMBRO/90

REF.	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	I	28.417,00	29.838,00	31.330,00	32.897,00	34.542,00	36.270,00	38.084,00	39.989,00	41.989,00	44.089,00	46.294,00
II	II	32.595,00	34.225,00	35.937,00	37.734,00	39.621,00	41.603,00	43.684,00	45.869,00	48.163,00	50.572,00	53.101,00
III	III	37.418,00	39.289,00	41.254,00	43.317,00	45.483,00	47.758,00	50.146,00	52.654,00	55.287,00	58.052,00	60.955,00
IV	IV	43.828,00	46.020,00	48.321,00	50.738,00	53.275,00	55.939,00	58.736,00	61.673,00	64.757,00	67.995,00	71.395,00
V	V	54.243,00	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00	80.146,00	84.154,00	88.362,00
VI	VI	62.434,00	65.556,00	68.834,00	72.276,00	75.890,00	79.685,00	83.670,00	87.854,00	92.247,00	96.860,00	101.703,00
VII	VII	82.378,00	86.497,00	90.822,00	95.364,00	100.133,00	105.140,00	110.397,00	115.917,00	121.713,00	127.799,00	134.189,00
VIII	VIII	100.614,00	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00	148.656,00	156.089,00	163.894,00

Fis. 14
Proc. 17.845
Pm

10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO ESPECIAL (30 horas)

DEZEMBRO/90

REF.	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
III		28.064,00	29.468,00	30.942,00	32.490,00	34.115,00	35.821,00	37.613,00	39.494,00	41.469,00	43.543,00	45.721,00
IV		32.871,00	34.515,00	36.241,00	38.054,00	39.957,00	41.955,00	44.053,00	46.256,00	48.569,00	50.998,00	53.548,00
V		40.683,00	42.718,00	44.854,00	47.097,00	49.452,00	51.925,00	54.522,00	57.249,00	60.112,00	63.118,00	66.274,00
VI		46.826,00	49.168,00	51.627,00	54.209,00	56.920,00	59.766,00	62.755,00	65.893,00	69.188,00	72.648,00	76.281,00
VII		61.784,00	64.874,00	68.118,00	71.524,00	75.101,00	78.857,00	82.800,00	86.940,00	91.287,00	95.852,00	100.545,00
VIII		75.461,00	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00	111.495,00	117.070,00	122.924,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fls. 86
Proc. 17.883
Alm

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAT. I DEZEMBRO/90

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	54.243,00	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00
II	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00
III	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00
IV	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00
V	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00	80.146,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAT. II

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	58.040,00	60.942,00	63.990,00	67.190,00	70.550,00
II	60.942,00	63.990,00	67.190,00	70.550,00	74.078,00
III	63.990,00	67.190,00	70.550,00	74.078,00	77.782,00
IV	67.190,00	70.550,00	74.078,00	77.782,00	81.672,00
V	70.550,00	74.078,00	77.782,00	81.672,00	85.756,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fls. 87
Pros. 17.845

DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE - HORÁRIO NORMAL - 40 HORAS

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	100.614,00	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00
II	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00
III	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00
IV	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00
V	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00	148.656,00

TABELA DE VENCIMENTOS - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE - HORÁRIO ESPECIAL - 30 HORAS

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	75.461,00	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00
II	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00
III	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00
IV	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00
V	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00	111.95,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DA EDUCAR

ADICIONAL	0	1	2	3	4
NÍVEL	0-5 ANOS	5-10 ANOS	10-15 ANOS	15-20 ANOS	20-25 ANOS
I	27.122,00	28.479,00	29.903,00	31.399,00	32.969,00
II	28.479,00	29.903,00	31.399,00	32.969,00	34.618,00
III	29.903,00	31.399,00	32.969,00	34.618,00	36.349,00
IV	31.399,00	32.969,00	34.618,00	36.349,00	38.167,00
V	32.969,00	34.618,00	36.349,00	38.167,00	40.076,00

[Handwritten signature]



DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR COORDENADOR
(+ 40% DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL (INICIAL) Cr\$
I	82.564,00
II	86.693,00
III	91.028,00
IV	95.580,00
V	100.359,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS
(+ 40% DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO)

NÍVEL	SALÁRIO/HORA (INICIAL) (4,5 semanas/mês)
I	455,00
II	477,00
III	501,00
IV	526,00
V	552,00



DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS DE MÉDICO E ODONTÓLOGO

<u>Médico e</u> <u>Odontólogo</u>	<u>Salário/hora</u>
I	838,45
II	963,04
III	1.106,14

[Handwritten signature]



DEZEMBRO/90

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES EM Cr\$</u>
CC-01	225.112,00
CC-02	180.669,00
CC-03	154.861,00
CC-04	116.143,00
CC-05	90.334,00
CC-06	78.720,00
CC-07	64.745,00
CC-08	53.656,00
CC-09	42.588,00

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES EM Cr\$</u>
FG-01	25.000,00
FG-02	20.000,00
FG-03	15.000,00
FG-04	10.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria departamentos na Prefeitura Municipal; cria e re-denomina cargos e empregos públicos; modifica vencimentos, salários e auxílio-transporte; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Departamentos:

I - NO CABINETE DO PREFEITO

- Departamento de Expediente

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Compras e Licitações

Art. 2º - Ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONOMIAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
- Sociólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEMONOMIAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
- Engenheiro Eletricista	01	CC-4
- Engenheiro Florestal	01	CC-4
- Botânico	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONOMIAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
- Biólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONOMIAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
- Assessor Técnico-Administrativo	04	CC-4
- Diretor do Departamento de Compras e Licitações	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEMONOMIAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
- Assessor Técnico-Financeiro	02	CC-4

CABINETE DO PREFEITO

DEMONOMIAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
- Diretor do Departamento de Expediente	01	CC-4
- Motorista do Gabinete do Prefeito	01	CC-3

Art. 3º - Os cargos de direção e assessoramento abaixo relacionados, de provimento em comissão, ficam com seus quantitativos alterados como segue:

DEMONOMIAÇÃO	QUANTITATIVO	PARA
- Engenheiro Agrônomo	01	02
- Assessor Municipal	04	14
- Supervisor de Serviços	06	18
- Oficial Administrativo	07	28

Art. 4º - O símbolo atribuído ao cargo de Comandante da Guarda Municipal, criado pela Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, fica alterado para "CC-1".

Art. 5º - Ficam extintas as funções gratificadas constantes dos itens 1.1. e 3.1. do Anexo da Lei 3.179, de 16 de maio de 1988, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração, respectivamente.

Art. 6º - Os cargos e empregos de Assistente Jurídico e Procurador Jurídico ficam com suas denominações alteradas para Procurador I e Procurador II.

Art. 7º - Os cargos e empregos de Assistente Técnico I e II, para cujo provimento se exija formação universitária específica nas áreas de Arquitetura e Engenharia ficam, conforme o caso, com suas denominações alteradas como segue:

- Assistente Técnico I - Arquiteto I / Engenheiro I
- Assistente Técnico II - Arquiteto II / Engenheiro II

Art. 8º - Os descritivos de atribuições das classes ora criadas são os constantes das tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º - A partir de 1º de novembro de 1990, os valores dos vencimentos, salários e funções gratificadas ficam acrescidos, a título de antecipação, da parcela de reajuste prevista para o mês de dezembro, conforme dispõe o artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar 07, de 16 de agosto de 1990, observado o seu artigo 1º.

Art. 10º - O artigo 2º da Lei 3.397, de 10 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio instituído no artigo 1º corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigenta no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 11 - Fica concedida aos servidores públicos municipais, inclusive aos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, um abono no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) no mês de novembro de 1990, a ser pago por ocasião do adiantamento salarial do referido mês.


Parágrafo único - O abono não integrará, a qualquer título, os salários e vencimentos.

Art. 12 - A partir de 1º de dezembro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos serão os constantes das tabelas em anexo.

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo são aplicáveis aos salários dos servidores de Administração Indireta, cabendo às respectivas autarquias a promoção das adequações necessárias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

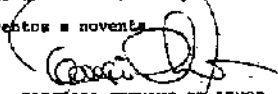

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL (40 horas)

DEZEMBRO/90

REP.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NIVEL											
I	28.417,00	29.838,00	31.330,00	32.897,00	34.542,00	36.270,00	38.084,00	39.989,00	41.989,00	44.089,00	46.294,00
II	32.595,00	34.225,00	35.937,00	37.734,00	39.621,00	41.603,00	43.684,00	45.869,00	48.163,00	50.572,00	53.102,00
III	37.410,00	39.289,00	41.254,00	43.317,00	45.483,00	47.758,00	50.146,00	52.654,00	55.287,00	58.052,00	60.955,00
IV	43.828,00	46.020,00	48.321,00	50.738,00	53.275,00	55.939,00	58.736,00	61.673,00	64.757,00	67.995,00	71.395,00
V	54.243,00	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00	80.146,00	84.154,00	88.362,00
VI	62.434,00	65.556,00	68.834,00	72.276,00	75.890,00	79.685,00	83.670,00	87.854,00	92.247,00	96.860,00	101.703,00
VII	82.378,00	86.497,00	90.822,00	95.364,00	100.133,00	105.140,00	110.397,00	115.917,00	121.713,00	127.799,00	134.189,00
VIII	100.614,00	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00	148.656,00	156.089,00	163.894,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAT. I DEZEMBRO/90

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	54.243,00	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00
II	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00
III	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00
IV	62.795,00	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00
V	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00	80.146,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAT. II

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	58.040,00	60.942,00	63.990,00	67.190,00	70.550,00
II	60.942,00	63.990,00	67.190,00	70.550,00	74.078,00
III	63.990,00	67.190,00	70.550,00	74.078,00	77.782,00
IV	67.190,00	70.550,00	74.078,00	77.782,00	81.672,00
V	70.550,00	74.078,00	77.782,00	81.672,00	85.756,00

TABELA DE VENCIMENTOS - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE - HORÁRIO NORMAL - 40 HORAS
DEZEMBRO/90

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	100.614,00	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00
II	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00
III	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00
IV	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00
V	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00	148.656,00

TABELA DE VENCIMENTOS - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE - HORÁRIO ESPECIAL - 30 HORAS

ADICIONAL NÍVEL	0 0-5 ANOS	1 5-10 ANOS	2 10-15 ANOS	3 15-20 ANOS	4 20-25 ANOS
I	75.461,00	75.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00
II	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00
III	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00
IV	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00
V	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00	111.995,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DA EDUCAR DEZEMBRO/90

ADICIONAL	0	1	2	3	4
NÍVEL	0-5 ANOS	5-10 ANOS	10-15 ANOS	15-20 ANOS	20-25 ANOS
I	27.122,00	28.479,00	29.903,00	31.399,00	32.969,00
II	28.479,00	29.903,00	31.399,00	32.969,00	34.618,00
III	29.903,00	31.399,00	32.969,00	34.618,00	36.349,00
IV	31.399,00	32.969,00	34.618,00	36.349,00	38.167,00
V	32.969,00	34.618,00	36.349,00	38.167,00	40.076,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR COORDENADOR
(+ 40% DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL (INICIAL) CDT
I	82.584,00
II	86.693,00
III	91.828,00
IV	95.589,00
V	100.389,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS
(+ 40% DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO)

NÍVEL	SALÁRIO/HORA (INICIAL) (4,5 mensais/mês)
I	455,00
II	477,00

TABELA DE VENCIMENTOS DE MÉDICO E DENTISTA

III	561,00	CC-84	216.143,00
IV	526,80	CC-85	90.334,00
V	553,80	CC-86	78.729,00

TABELA DE VENCIMENTOS DE MATEMÁTICO

MATEMÁTICO	VALORES/ROSA	CC-87	64.745,00
ASSISTENTE		CC-88	53.656,00
		CC-89	42.588,00

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES EM C/D
CC-91	225.112,00
CC-92	180.669,00
CC-93	156.861,00

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	VALORES EM C/D
PC-91	25.000,00
PC-92	20.000,00
PC-93	15.000,00
PC-94	10.000,00

(Complemento da publicação de 16.11.90)

Edição n.º 1.137, de 16.11.90;
Juntamente com a Lei Complementar n.º 11/90, deveriam ter sido publicados os seguintes anexos:

Anexo da Lei Complementar n.º 11/90

1 — Classe — ENGENHEIRO I e ARQUITETO I — NÍVEL IX

2 — Descrição sumária — presta assessoramento a seus superiores hierárquicos na execução de atividades próprias de sua formação profissional.

3 — Exemplos de atribuições:

- colaborar com o Engenheiro II e Arquiteto II na realização de estudos e pesquisas na sua área de formação profissional;
- assessorar os técnicos mais experientes no desenvolvimento de suas atribuições;
- auxiliar, dentro de sua área de competência, nas atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços, propondo medidas que visem à sua melhoria;
- executar outras atividades afins.

4 — Requisitos para provimento

Instrução — Curso superior completo nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

Experiência — 6 (seis) meses na área.

Exigências adicionais — Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (CREA).

5 — Perspectiva de acesso

A classe de Engenheiro II e Arquiteto II

1 — Classe — ENGENHEIRO II e ARQUITETO II — NÍVEL X

2 — Descrição sumária — presta assessoramento a órgãos e entidades do governo municipal, exerce atividades próprias de sua formação profissional.

3 — Exemplos de atribuições:

- realizar estudos, pesquisas e projetos da sua área de formação profissional;
- fiscalizar e acompanhar a construção de edificações, rodovias, pontes, túneis e outras obras de construção civil de natureza pública;
- colaborar no planejamento e coordenação do desenvolvimento de áreas urbanas;
- orientar e controlar processos de produção ou serviços de manutenção desenvolvidos nas áreas de mecânica, eletricidade e eletrônica;
- projetar instalações e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
- Executar a montagem e colocar em funcionamento instalações e equipamentos mecânicos;
- planejar e assessorar a organização e o controle do tráfego urbano e rodoviário;
- efetuar estudos e projeções trigonométricas da superfície da terra e do sub-solo;
- elaborar projetos de paisagismo e fiscalizar a sua execução;
- elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas;
- realizar estudos, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica sobre projetos de sua especialidade;
- participar, de acordo com determinação do superior hierárquico, de reuniões com prefeito, secretários e técnicos para análise e avaliação de projetos em andamento;
- executar outras tarefas afins.

4 — Requisitos para provimento

Instrução — Curso superior completo nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

Experiência — 3 (três) anos na área.

Exigências adicionais — Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (CREA).

1 — Classe — PROCURADOR I — NÍVEL IX

2 — Descrição sumária — presta assistência em assuntos de natureza jurídica através da emissão de pareceres e de instrução em processos a serem julgados pela Procuradoria.

3 — Exemplos de atribuições:

- participar das etapas de processos referentes ao estado da matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação;
- redigir e apreciar documentos jurídicos;
- assessorar a Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos;
- interpretar normas legais e administrativas;
- instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da justiça;
- prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse da Prefeitura;
- participar de sindicância e inqueritos administrativos, procedendo à sua orientação;
- desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
- examinar tudo que diga respeito à dívida ativa da Prefeitura;
- examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse da Prefeitura;
- redigir ou orientar a redação e projetos de lei e de suas respectivas justificativas;
- regularizar, escriturar e desenvolver atividades de cadastramento, codificação e manutenção de informações relativas ao Patrimônio Público Imobiliário Municipal;
- assessorar o Procurador II no exercício de suas atribuições;
- executar outras tarefas afins.

4 — Requisitos para provimento

Instrução — Curso superior completo na área de Direito

Experiência — 06 (seis) meses na área.

Exigências adicionais — Registro profissional na forma da legislação em vigor (OAB).

5 — Perspectiva de acesso

A classe de Procurador II

1 — Classe — PROCURADOR II — NÍVEL X

2 — Descrição sumária — representa o Município judicialmente e assiste juridicamente os órgãos da Prefeitura, para defender os interesses da Municipalidade.

3 — Exemplos de atribuições:

- propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juizes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
- prestar assistência aos órgãos da prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- examinar documentos destinados à instrução de processos ajuizando sobre sua validade e delimitando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- opinar nos processos que cheguem, em grau de recurso, a apreciação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- preparar informações a serem prestadas pelas autoridades municipais em processos de mandados de segurança e "Habeas Corpus";
- presidir comissões de inquérito ou delas participar no interesse da Administração Municipal;
- subscrever termos de inscrição e certidões de dívida ativa ajuizada, da Prefeitura;
- promover a execução da dívida ativa municipal;
- requerer a instauração de inquéritos policiais, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade policial, para efetuar a apuração dos fatos;
- examinar documentos, opinar e acompanhar os processos de desapropriação até o registro da escrituração;
- responder a consultas formuladas por autoridades municipais;
- indicar servidores que auxiliem na execução de atribuições da classe;
- executar outras tarefas afins;

4 — Requisitos para provimento

Instrução — Curso superior completo na área de Direito

Experiência — 05 (cinco) anos na área; 02 (dois) anos na classe de Procurador I.

Exigências adicionais — Registro profissional na forma da legislação em vigor.

COM de 30.11.90 (Retificações)

Na Edição n° 1137, retificado pela Edição n° 1139, no anexo da Lei Complementar n° 11/90, pág. 11 e 12, onde se lê:

CLASSE — ENGENHEIRO I e ARQUITETO I — NÍVEL

IX

leia-se: CLASSE — ENGENHEIRO I e ARQUITETO I — NÍVEL VII

CLASSE — ENGENHEIRO II e ARQUITETO II — NÍVEL X

leia-se: CLASSE — ENGENHEIRO II e ARQUITETO II — NÍVEL VIII

CLASSE — PROCURADOR I — NÍVEL IX

leia-se: CLASSE — PROCURADOR I — NÍVEL VII

CLASSE — PROCURADOR II — NÍVEL X

leia-se: CLASSE PROCURADOR II — NÍVEL VIII

Projeto de lei n.º 31
Complementar

Autuado em 23 / 10 / 90

Director *M. A. M. A.*

Comissões CTR - CEFO - CAT

Quorum M. A.

Data	Histórico
23. 10. 90	Protocolado
23. 10. 90	a CJ parecer 846
23. 10. 90	Recto Plen. 1589 - solicitando Urgência
23. 10. 90	Recto Plen. 1591 - solicitando Retirada da Urgência
05. 11. 90	CTR parecer 4901
40. 11. 90	Aprovado na S E desta data o parecer
	res verbais das comissões: CTR - CEFO - CAT.
12. 11. 90	Of. PM 11. 90 15.
14. 11. 90	Promulgada
16. 11. 90	Publicada - 30. 11. 90 - Ref.
30. 11. 90	Arquivamento (Plen.)

Juntadas flo. 04/45 em 23. 10. 90 @ Len. flo. 46/99 em 30. 11. 90 @ Len.

Observações